

49	ANESTESICO LIDOCAINA 2 % EPINEFRINA 1:100000	DFL	104	Caixas	R\$ 53,70	R\$ 5.584,80
50	ANESTESICO ODONTOLOGICO 3% C/VASO C/50	DLA	208	Caixas	R\$ 90,00	R\$ 18.720,00
52	ANLÓDIPINA 10MG CPR -	GEOLAB	13.000	Cpr	R\$ 0,05	R\$ 650,00
53	ANLÓDIPINA 5MG CPR -	GEOLAB	13.000	Cpr	R\$ 0,04	R\$ 520,00
63	ATROVENT GOTAS 20ML -	BOHERINGER	520	Frascos	R\$ 0,71	R\$ 369,20
67	AZITROMICINA 40MG/ML SUP. ORAL 15ML -	PHARLAB	520	Frascos	R\$ 4,23	R\$ 2.199,60
68	AZITROMICINA 500MG CPR -	MEDQUIMICA	13.000	Cpr	R\$ 0,46	R\$ 5.980,00
107	CAPTÓPRIL 25MG COMP. -	PHARLAB	23.400	Cpr	R\$ 0,06	R\$ 1.404,00
135	CIPROFLOXACINO 500MG -	MUTILAB	2.600	Cpr	R\$ 0,17	R\$ 442,00
138	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10ML C/200 AMP -	FARMACE	31	Caixas	R\$ 49,00	R\$ 1.519,00
142	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 1000ML -	VICPHARMA	125	It	R\$ 16,30	R\$ 2.037,50
168	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML -	TEUTO	2.600	Frascos	R\$ 2,37	R\$ 6.162,00
170	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/100 AMP -	FARMACE	31	Caixas	R\$ 127,00	R\$ 3.937,00
174	DEXAMETASONA CRÊME 10 GR -	PRATI	2.600	Tambores	R\$ 1,25	R\$ 3.250,00
175	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML -	HIPOLABOR	2.600	Frascos	R\$ 1,94	R\$ 5.044,00
182	DICLOF. DE SÓDIO 75MG AMP. 3ML C/100 AMP -	FARMACE	208	Caixas	R\$ 78,00	R\$ 16.224,00
185	DIGOXINA 0,25MG CPR -	PHARLAB	18.200	Cpr	R\$ 0,11	R\$ 2.002,00
186	DIMETICONA GOTAS 10ML -	HIPOLABOR	2.600	Frascos	R\$ 1,02	R\$ 2.652,00
187	DIMORF 0,2 C/ 50 AMPOLAS -	CRISTALIA	11	Caixas	R\$ 255,86	R\$ 2.814,46
188	DIPIRONA 500 MG -	PRATI	13.000	Cpr	R\$ 0,26	R\$ 3.380,00
199	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML C/ 6 SRINGAS -	SANOFI	52	Caixas	R\$ 112,00	R\$ 5.824,00
263	FUROSEMIDA 20MG AMP. 2ML C/100 AMP -	SANTISA	156	Caixas	R\$ 69,90	R\$ 10.904,40
271	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. -	MEDQUIMICA	23.400	Cpr	R\$ 0,05	R\$ 1.170,00
274	GLICOSE 25% AMP. 10ML C/200 AMP -	FARMACE	104	Caixas	R\$ 45,50	R\$ 4.732,00
286	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP. -	CIMED	33.800	Cpr	R\$ 0,06	R\$ 2.028,00
287	HIDROCORTISONA 100MG AMP. S/DIL -	BLAU	2.600	Frs	R\$ 1,64	R\$ 4.264,00
288	HIDROCORTISONA 500MG AMP. S/DIL -	FRESENIUS	2.600	Frs	R\$ 2,97	R\$ 7.722,00
290	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO 100 ML -	AIRELA	2.600	Frs	R\$ 2,99	R\$ 7.774,00
292	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP. 5ML C/100 AMP -	HIPOLABOR	52	Caixas	R\$ 74,00	R\$ 3.848,00
293	HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP. 1ML C/100 AMP -	FARMACE	104	Caixas	R\$ 67,00	R\$ 6.968,00
297	IBUPROFENO GTS 30ML -	NATULAB	2.340	Frascos	R\$ 2,28	R\$ 5.335,20
299	IODETO DE POTÁSSIO XPE 100ML -	BELFAR	2.600	Frascos	R\$ 5,84	R\$ 15.184,00
332	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA C/ 100ML -	CRISTALIA	416	UND	R\$ 11,10	R\$ 4.617,60
340	LINCOMICINA 300MG AMP. 1ML C/50 AMP -	HYPOFARMA	26	Caixas	R\$ 364,00	R\$ 9.464,00
342	LORATADINA 10MG CPR -	CIMED	7.800	Cpr	R\$ 0,16	R\$ 1.248,00

343	LORATADINA XPE 1MG/ ML 100ML -	CIMED	2.080	Frascos	R\$ 2,19	R\$ 4.555,20
344	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG -	EUROFARMA	78.000	CMP	R\$ 0,11	R\$ 8.580,00
369	METFORMINA 850MG COMP. -	PRATI	44.200	Cpr	R\$ 0,08	R\$ 3.536,00
370	METILDOPA 250MG COMP. -	E.M.S	6.240	Cpr	R\$ 0,44	R\$ 2.745,60
371	METILDOPA 500MG CPR -	E.M.S	6.240	Cpr	R\$ 0,78	R\$ 4.867,20
380	MICONAZOL CREME VAG. 80G.C/APLIC. -	GEOLAB	780	BNG	R\$ 5,21	R\$ 4.063,80
409	OLEO DERSANE 100 ML -	DERSANI	21	Frascos	R\$ 2,97	R\$ 62,37
433	PARACETAMOL 500MG CPR. -	HIPOLABOR	13.000	Cpr	R\$ 0,07	R\$ 910,00
443	PERMETRINA LOÇÃO 1% -	CIMED	104	Frascos	R\$ 4,62	R\$ 480,48
452	PISSETA DE PLASTICO 250ML -	NALGON	11	UND	R\$ 4,41	R\$ 48,51
454	POLIVITAMINICO COMPLEXO B CPR -	VITAMED	7.800	Cpr	R\$ 0,04	R\$ 312,00
473	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMP. -	NEOQUIMICA	13.000	Cpr	R\$ 0,07	R\$ 910,00
474	PVPI (POVIDINE DEGERM) 1000ML -	VICPHARMA	250	It	R\$ 23,49	R\$ 5.872,50
475	PVPI (POVIDINE TOPICO) 1000ML -	VICPHARMA	250	It	R\$ 20,45	R\$ 5.112,50
512	SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES -	FRESENIUS	749	Frs	R\$ 5,48	R\$ 4.104,52
513	SOL. DE RINGER C/LACTATO DE SODIO 500ML C/24 FR	FRESENIUS	3.744	Frs	R\$ 4,68	R\$ 17.521,92
530	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML -	FRESENIUS	2.496	Frascos	R\$ 5,18	R\$ 12.929,28
531	SORO FISIOLÓGICO 100 ML -	FRESENIUS	3.120	Frascos	R\$ 4,07	R\$ 12.698,40
538	SORO GLICOSADO 5% 500ML -	FRESENIUS	832	Caixas	R\$ 5,05	R\$ 4.201,60
543	SULFAMETOXAZOL+TRIMET. CPR. -	PRATI	7.800	Cpr	R\$ 0,25	R\$ 1.950,00
546	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP.10ML C/100 AMP -	SAMTEC	11	Caixas	R\$ 155,00	R\$ 1.705,00
555	TENOXCAM 40 MG C/ 50 AMP -	UNIÃO	50	Caixas	R\$ 356,00	R\$ 17.800,00
592	VITAMINA C INJ. AMP.5ML C/100 AMP -	FARMACE	62	Caixas	R\$ 139,00	R\$ 8.618,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 314.160,64

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0090.2028.0000 - MANUT E FUNCIONAMENTO DO FMS

10.301.0097.2035.0000 - MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS,

com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

6.1 Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto nº 015/2023 de 28 de agosto de 2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) A Entrega deverá ser realizada de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pela responsável do setor de compras no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da autorização de fornecimento, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

b) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

c) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIEMTO cedida pela Secretaria solicitante.

- d) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- e) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- f) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.
- g) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- h) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 O CONTRATANTE indica o Sr. **Jose Burnet Pereira da Silva**, CPF: 293.780.443-87, portaria 164/2021 do dia 07/05/2021, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
- Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 12.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6. Não mantiver a proposta;
- 12.7. Cometer fraude fiscal;
- 12.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

12.10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de **PASTOS BONS/MA** as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº PE 018/23
RÚBRICA 2



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PASTOS BONS/MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Vera Lucia Ferreira Costa Mota
Vera Lucia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal
Portaria nº 09/2021

Rafaela Martins De Carvalho
BRASIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.828.413/0001-61
Rafaela Martins De Carvalho
CPF: 652.390.083-53

Testemunhas:

- Allana Krisia Coelho e Costa Silva*
025734283-46
- Carla Patrícia Santos mori*
64261590344



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº PE 018/23
RÚBRICA l



PUBLICAÇÃO MURAL

RESENHA DE CONTRATO Nº 044/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.239/0001-02 e a pessoa jurídica **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 17.828.413/0001-61 Insc. Est.: 19.514.436-8 com sede à Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, n.º355 CEP 64.804-330, Floriano-Piauí. **OBJETO:** fornecimento parcelado de medicamentos, insumos, psicotrópicos, materiais e correlatos em geral para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 01/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.122.0090.2028.0000 - MANUT E FUNCIONAMENTO DO FMS. 10.301.0097.2035.0000 - MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA. 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR:** R\$ 314.160,64 (trezentos e quatorze mil cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 018/2023-PMPB, Lei Federal 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. **Vera Lucia Ferreira Costa Mota** Secretária Municipal de Saúde, Pastos Bons/MA, 21 de fevereiro de 2024.



SUMÁRIO

FLS Nº
PROC. Nº PE 018/23
RÚBRICA L

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 012/ 2024/SEMED DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	1
PORTARIA Nº 013/ 2024/SEMED-DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	1
PORTARIA Nº 014/ 2024/SEMED- DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 170/2023	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 044/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/ 2024/SEMED DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. "Nomeia servidor(a) para o cargo comissionado Coordenador(a) de Área Escolar e dá outras providências." A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor(a), JEAN DIAS RIBEIRO, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR(A) DE ÁREA ESCOLAR /MATEMÁTICA – SEMED. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 05/02/2024, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/ 2024/SEMED-DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. "Nomeia servidor(a) para o cargo comissionado Coordenador(a) de Área Escolar e dá outras providências." A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor(a), IGOR DOS SANTOS BRITO, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR(A) ESCOLAR – SEMED. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 05/02/2024, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/ 2024/SEMED- DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. "Nomeia servidor(a) para o cargo comissionado Gestor(a)Escolar e dá outras providências." A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor(a), DENNIF PAIVA DOURADO DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de GESTOR(A) ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 05/02/2024, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 170/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, localizada Av. Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons-MA, CNPJ nº 05.277.175/0001-75. CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – CNPJ Nº 09.295.258/0001-37I, representada por seu sócio administrador a sra. THAIARA RAYANE ARAÚJO BARROSO, CPF: Nº 600.876.523-07. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Prestação dos Serviços de Locação de Software (Sistema Integrado de Arrecadação), para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons-MA. – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 28 janeiro de 2024 a 28 de dezembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 0252023 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portador do RG nº 033482894-5 SSPMA e CPF nº 269.662.553-00 – Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA-CNPJ Nº 09.295.258/0001-37, representada por seu sócio administrador a sra. THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF Nº 600.876.523-07, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 26 de janeiro de 2024.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 044/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.239/0001-02 e a pessoa jurídica BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.828.413/0001-61 Insc. Est.: 19.514.436-8 com sede à Rua Desembargador Francisco Pires de Castro , n.º355 CEP 64.804-330 ,Floriano-Piauí. OBJETO: fornecimento parcelado de medicamentos, insumos, psicotrópicos, materiais e correlatos em geral para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 01/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.122.0090.2028.0000 - MANUT E FUNCIONAMENTO DO FMS. 10.301.0097.2035.0000 - MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA. 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VALOR: R\$ 314.160,64 (trezentos e quatorze mil cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2023-PMPB, Lei Federal 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. Vera Lucia Ferreira Costa Mota Secretária Municipal de Saúde, Pastos Bons/MA, 21 de fevereiro de 2024.



FLS Nº _____
PROC. Nº PE 018/23
RÚBRICA e



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2024.03.01 19:14:45 -03'00'